

Projeto de Lei nº 064, de 04 de maio de 2023

*Dispõe sobre a instalação de quebra-molas nas
vias públicas*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA

Art. 1º - Dispõe sobre a colocação de ondulações transversais, quebra-molas, nas vias públicas do Município de Contagem/MG.

Art. 2º - A colocação de quebra-molas nas vias públicas obedecerá integralmente às disposições do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, definidas na Resolução nº 600, de 24 de maio de 2016, ou nas que venham substituí-la, acompanhando suas atualizações.

Art. 3º - A Prefeitura providenciará a adequação dos atuais quebra-molas ao disposto nesta Lei, bem como atualizará as normas para autorização de sua colocação, quando for realizada as devidas manutenções nestes.

Parágrafo único – A instalação dos novos redutores deverá seguir as disposições determinadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - É obrigatória a implantação de faixas elevadas de segurança para pedestres em frente aos estabelecimentos de educação, públicos ou privados.

Parágrafo Único - As faixas elevadas de segurança para pedestres referidas no artigo anterior deverão obedecer aos padrões especificados pela resolução nº 495 de 2014 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito”.

Art.5º - É obrigatória a implantação de Quebra-molas em frente aos estabelecimentos de educação, públicos ou privados, em uma distância máxima de 200 metros das portarias.

Parágrafo Primeiro – Em caso de existir mais de uma via que circunda o estabelecimento de educação, as faixas deverão ser instaladas em todas as vias, na forma estabelecida no caput.

Hugo
Vilaca
VEREADOR



Art. 6º - Revoga-se a Lei nº. 2.717, de 03 de maio de 1995.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem/MG, aos 04 de maio de 2023.



**HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa regulamentar uma determinação em que todos os entes já deveriam seguir, as Resoluções dos órgãos de Trânsito e o Código de Transito Brasileiro - CTB, não criando nenhuma norma além disso, nem tampouco criando despesas para o executivo.

Isto porque a presente norma apenas obriga ao órgão municipal a realização das adequações dos redutores que estiverem fora da Resolução, o que já está por si só já se encontra totalmente errado.

Em relação a travessia em frente as escolas, esta se faz necessário, uma vez o grande risco que vários estudantes, em grande maioria crianças, tem que atravessar ruas e avenidas em horários de grande movimento, no inicio e termino das aulas, quando muitas das vezes coincidem com os horários de intenso transito na cidade.

**Hugo
Vilaca**
VEREADOR



As faixas elevadas para travessias são uma ferramenta eficaz no trânsito, com o objetivo de oferecer mais segurança, melhorando a acessibilidade, principalmente aos cidadãos, crianças ou adultos, que possuem mobilidade reduzida, além de melhorar a visibilidade dos condutores, agindo ainda como redutores de velocidade.

Da mesma forma, a instalação de quebra-molas tem o condão de reduzir os acidentes causados por veículos em alta velocidade que transitam nas proximidades das escolas.

Desta maneira, o presente projeto se mostra essencial para proteger nossas crianças e nossos jovens, cumprindo a obrigação essencial do ente estatal, **de forma que qualquer utilização de subterfúgios para não cumprimento da lei atenta diretamente contra todas as crianças e famílias de nosso município.**

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem/MG, aos 04 de maio de 2023.



HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
VEREADOR

Hugo
Vilaca
VEREADOR 3

